**ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTRATO**

1. Deverá ser utilizada a minuta de contrato disponível como anexo do edital.

2. Caso seja necessária a emissão de contrato, em virtude da existência de obrigações futuras, deve-se utilizar as minutas indicadas pela Advocacia Geral da União, observando a natureza da compra/serviço objeto da contratação.

3. Caso o objeto não exija que seja formalizado contrato, este pode ser substituído, conforme preconiza o § 4º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de substituição o termo de contrato por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**4. Na data de assinatura do Contrato, deverão ser consultadas as certidões negativas de débito da Contratada e os documentos deverão ser juntados aos autos.**